EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.245.10-64

AUDITORIA. SME. Levantamento e análise dos principais indicadores da área da Educação. CONHECIDO. Votação unânime.
TC citado 72.001.136/14-98

Legislação citada: Art. 3º, Lei Mun. 14.063/2005. Lei Mun. 14.978/09

TCs citados: 72.011.255.98-11.

2.772ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.763ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente auditoria, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas às formalidades legais pertinentes, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de outubro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento de fiscalização na modalidade de Auditoria Programada tendo por objeto o Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2009, com o objetivo de que se promovesse o levantamento e analise dos principais indicadores da área de Educação no Município de São Paulo, indicadores esses que constituem elementos fundamentais para a formulação, implantação e acompanhamento das políticas públicas.

A Coordenadoria IV promoveu o levantamento dos principais aspectos da matéria e elaborou o relatório alusivo ao quadriênio 2006/2009, apontando o seguinte:

a - Quanto às escolas – Que se operou um aumento de 389 (trezentos e oitenta e nove) unidades na Educação Infantil, aumento esse que apesar do acréscimo de unidades é ainda insuficiente para atender à demanda da referida etapa de ensino.

b - Matrículas - Registrou-se uma redução de aproximadamente quase 61 (sessenta e um) mil matrículas, sendo certo que no Ensino Fundamental, a redução atingiu a quase 50 (cinquenta) mil matrículas.

c - Pessoal - Entre 2006 e 2009, os Docentes Efetivos, os Docentes Contratados e os Auxiliares Técnicos Educacionais registrou-se acréscimo de aproximadamente 10 (dez) mil cargos.

No tocante aos Agentes Escolares, Docentes Admitidos e Comissionados e os Docentes em Comissão, operou-se redução total de 2.000 (dois mil) cargos no período.

d - Prova São Paulo - Depois da realização das duas edições da referida prova, o Ciclo II do Ensino Fundamental obteve proficiência média abaixo da pontuação mínima esperada.

e - A Secretaria Municipal de Educação afirmou que desenvolveu cursos para Coordenadores Pedagógicos e Professores do Ensino Fundamental e encontros periódicos com Supervisores Técnicos e Diretores das Delegacias Regionais de Ensino para o acompanhamento e avaliação das unidades escolares que apresentavam baixos desempenhos nos exames.

f - Prova da Cidade - Considerando que no Segundo Ano do Ciclo II do Ensino Fundamental foi apurado deficiente desempenho escolar nas respostas das matérias Matemática e Língua Portuguesa, a Secretaria da Educação esclareceu ter desenvolvido ações para suprir as necessidades de aprendizagem dos alunos.

g - IDEB - Apurou-se que os índices de desenvolvimento do Ensino Básico de 2007, da Educação Fundamental da Rede Pública Municipal de São Paulo situavam-se abaixo dos índices observados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo e, acima dos números da Rede Pública Nacional, tanto nos primeiros como nos últimos anos.

h - Prova Brasil/ Saeb - Verificou-se que na Rede Pública de Ensino Municipal de São Paulo, na disciplina de Matemática, todas as etapas de ensino avaliadas apresentaram evolução nas proficiências alcançadas entre 2005 e 2007, porém não atingiram as pontuações mínimas consideradas adequadas às séries.

i - ENEM - A Rede de Ensino Pública Municipal de São Paulo alcançou a média geral de 49,10 no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM/2008, situando-se acima da média nacional de 48,47 e abaixo da média do Estado de São Paulo de 52,61.

j - Plano de Ações articuladas do Município de São Paulo – Que a concretização do citado plano, não fora elaborado pelo Executivo Municipal à época da auditoria e, consiste em condição prevista pelo Ministério da Educação e Cultura para firmar convênios de apoio técnico e financeiro de programas do Plano de Desenvolvimento da Educação.

k - Programa Dinheiro Direto na Escola - Em 2009, a Secretaria Municipal de Educação recebeu repasse de recursos federais do precitado programa, no valor total aproximado de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Do referido montante, 68% (sessenta e oito por cento) foi repassado ao Ensino Fundamental e 32% (trinta e dois por cento) para o Ensino Infantil.

l - A Agenda 2012 - Cidade de Direitos e Cidade Sustentável são metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

m - Indicadores de Referência de Bem-Estar no Município – IRBEM:

1 - Cinquenta e sete por cento (57%) da população ouvida a respeito do assunto declarou que sairia da Cidade de São Paulo se pudesse, tendo avaliado a qualidade de vida com a média em 4,8;

2 - Na avaliação geral, a qualidade dos serviços da área da educação pública alcançou a média 5,00;

3 - Quanto à facilidade de acesso à Educação Pública, os entrevistados revelaram que, à exceção do Ensino Médio, todas as demais etapas de ensino apresentaram piora no nível de satisfação.

Em conclusão sobre o assunto, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle afirmou que de modo geral, houve evolução nas proficiências médias alcançadas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Porém, apesar de tais resultados, não foram atingidas as pontuações mínimas consideradas adequadas às séries definidas pelo Movimento Todos pela Educação, destacando-se como pior o desempenho dos alunos na disciplina de Matemática.

Acrescentou mais, que o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) ficou abaixo da meta projetada para o período nos últimos anos do Ensino Fundamental. Arrematou afirmando, que referidos índices situam-se abaixo dos valores observados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo, tanto para os primeiros, quanto nos últimos anos (folhas 159/200).

Oficiada, a Origem ofereceu resposta retratada nos documentos anexados sob folhas 220/245 dos autos.

Analisadas as justificativas da Secretaria Municipal de Educação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, afirmou que *"com exceção das [informações] relacionadas ao subitem 4.32 do Relatório de Auditoria, [que se refere- ao Parecer deste Tribunal das Contas a respeito das contas do Executivo Municipal -- exercício de 2008, determinando a implantação na rede de ensino municipal de indicadores quantitativos do aprendizado no Plano de Desenvolvimento da Educação, que foi atendida] não foram apresentados elementos que pudessem alterar as constatações anteriores".*

A Especializada sugeriu que os presentes autos passassem a tramitar com o TC nº 759/10-00, que objetiva o Relatório do Balanço Anual da Prefeitura Municipal de São Paulo de 2009 (folhas 247/250).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em face do Relatório elaborado pela Subsecretaria da Fiscalização e Controle aduziu, que a Pasta da Educação *"demonstrou ter adotado uma série de ações para o aperfeiçoamento de suas atribuições" e* requereu o conhecimento da Auditoria realizada, para fins de registro (folhas 251/258).

A Secretaria Geral frisou que a Auditoria realizada reúne condição de ser submetida ao conhecimento do Plenário para deliberação e determinações pertinentes (folhas 260/261).

É o relatório.

VOTO

O assunto objeto do presente foi tratado no TC nº 759.10 e consolidado no Relatório Anual do Balanço das Contas do Poder

Executivo – exercício de 2009 – item VII – Função Educação, ou seja: o levantamento e análise dos principais indicadores da área da Educação no Município de São Paulo, a saber:

1-O número se escolas;

2-O número de matrículas;

3-A quantidade de Docentes efetivos, Contratados e Auxiliares Técnicos Educacionais.

4- A Prova São Paulo;

5-Os Cursos para Coordenadores Pedagógicos e para Professores de Ensino Fundamental;

6- A prova da Cidade;

7- O Índice de Desenvolvimento do Ensino Básico;

8- A Prova Brasil/Saeb, a saber: a evolução da proficiência alcançada na disciplina Matemática;

9- O Plano de Ações articuladas no Município de São Paulo para efeito de confirmar convênios de apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação a respeito dos programas do Plano de Desenvolvimento da Educação;

10- O Programa Dinheiro Direto na Escola;

11- A Agenda 2012-Cidade de Direitos e Cidade Sustentável;

12 O Índice de Referência de Bem Estar no Município de São Paulo-IRBEM.

A respeito de referidos indicadores a Subsecretaria de Fiscalização e Controle destacou, em conclusão que:

1- de modo geral, houve evolução nas proficiências médias alcançadas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Porém, apesar de tais resultados, não foram atingidas as pontuações mínimas consideradas adequadas às séries definidas pelo Movimento Todos pela Educação, destacando-se como pior o desempenho dos alunos na disciplina de Matemática e,

2- o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) ficou abaixo da meta projetada para o período nos últimos anos do

Ensino Fundamental. Arrematou afirmando, que referidos índices situam-se abaixo dos valores observados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo, tanto para os primeiros, quanto nos últimos anos.

De conformidade com as informações da Coordenadoria II da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, os dados relativos aos indicadores da área da Educação são nesta Casa anualmente atualizados e, depois, consolidados aos relatórios da aludida Função e, posteriormente, anexados nas contas do Executivo Municipal.

É certo que nos autos do TC nº 1.136/14-98, que trata do Balanço do Executivo Municipal do exercício de 2013, no parecer do Plenário deste Tribunal constou como recomendação dirigida à Secretaria Municipal de Educação "*que em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 14.063/2005, com a redação dada pela Lei 14.978/2009, proceda à avaliação de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino, no exercício de 2014, nos moldes estabelecidos na legislação mencionada"-(*fl. 798).

Em face de todo o exposto, conheço, para fins de registro da presente auditoria, determinando, uma vez cumpridas as formalidades legais pertinentes, o arquivamento dos autos. **(2.763ª S.O.)**